



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 62/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0012149/2020-13

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 62/SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 13573250

| | | | |
|-------------------------|-------------------------------------|-------|--------------------|
| PA COPAM Nº: 01235/2020 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | | |
| EMPREENDEDOR: | Roberto José Delfino - ME | CNPJ: | 19.868.132/0001-68 |
| EMPREENDIMENTO: | Roberto José Delfino - ME | CNPJ: | 19.868.132/0001-68 |
| MUNICÍPIO(S): | Pouso Alegre | ZONA: | Rural |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

| CÓDIGO: | PARAMETRO: | ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|-----------|--|---|--------|---------------------|
| A-03-01-8 | Produção bruta: 30.000 m ³ /ano | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil | 3 | 0 |

| | | |
|------------------------------------|--------------------|------------|
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | |
| Benevaldo Oliveira Costa - biólogo | CRBio 098.413/04-D | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Allana Abreu Cavalcanti | | |

| | | |
|---|-------------|--|
| Gestora Ambiental | 1.364.379-6 | |
| De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1.374.348-9 | |



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) P**úblico(a), em 22/04/2020, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 22/04/2020, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 13265848 e o código CRC 02EEA610.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 62/SEMAD/SUPRAM SUL/DRRA/2020

O empreendimento Roberto José Delfino - ME, popularmente conhecido como **Mineração Delfino**, com registro nº 1403510 no CTF do IBAMA, atua no ramo de extração de areia na área da poligonal do processo ANM nº 833.426/2010, no local denominado Fazenda Bela Vista/Sítio Ouro Branco, na zona rural do município de Pouso Alegre.

Iniciou suas atividades em 22/06/1984 e obteve em 10/09/2013 a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 05168/2013, processo administrativo nº 04460/2010/002/2013, válida até 10/09/2017. Portanto, não há incidência de critério locacional.

Em 13/03/2020 foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o **processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 01235/2020**, visando a regularização e a continuidade da atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - código A-03-01-8” com produção bruta de 30.000 m³ de areia/ano. Enquadra-se na **Classe 3** por apresentar porte do empreendimento médio e potencial poluidor médio.

Consta no processo declaração de conformidade emitida pelo município, documentação do imóvel, recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, além do protocolo do estudo de passivo ambiental, conforme normas da ABNT NBR 15.515-1:2007 - Avaliação Preliminar e NBR 15.515-2:2011 – Investigação Confirmatória, junto à Gerência de Áreas Contaminadas da Feam.

O empreendimento é detentor do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº 0034244-D que autoriza a intervenção sem supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP de 0,32 ha para implantação das estruturas de apoio à extração de areia, com validade até 22/06/2020.

Este Parecer Técnico não autoriza outros tipos de intervenção em APP e/ou supressão de vegetação nativa.

Também é detentor da Outorga nº 438/2020 de 29/01/2020, emitida pela Agência Nacional de Águas – ANA, para captação de água no rio Sapucaí-Mirim, no ponto central de coordenadas geográficas latitude 22°15'56"S e longitude 45°55'09"W, na área da poligonal do processo ANM nº 833.426/2010, com a finalidade de mineração - extração de areia/cascalho em leito de rio, com validade de 10 anos.

A área total do empreendimento é de 3,25 ha, sendo a área diretamente afetada de 0,5 ha. O empreendimento conta com 2 funcionários, em único turno de 8 horas, 5 dias/semana/ano.

O empreendimento desenvolve a dragagem de areia no leito do rio Sapucaí-Mirim, na área da poligonal do processo ANM nº 833.426/2010, sendo a movimentação bruta (ROM) de 45.000 t/ano (30.000 m³/ano). A vida útil da jazida é de 35 anos com avanço anual de 0,005 ha. A polpa (minério + água) dragada do rio Sapucaí-Mirim é direcionada para uma peneira classificatória que faz a separação da areia fina, pedriscos e cascalhos em pilhas. A água da polpa é encaminhada por meio de canaletas de drenagem para o sistema de decantação para retenção de sólidos, retornando, posteriormente ao curso d'água.

De acordo com o relatório fotográfico do empreendimento apresentado no processo é possível observar que a Mineração Delfino não se encontra em operação, havendo a necessidade de



manutenção/limpeza no sistema de drenagem e bacia de decantação, que figura como condicionante deste parecer.

Mediante projeção do arquivo .shp encaminhado pelo empreendedor e anexo ao processo administrativo juntamente com o software *Google Earth* (Figura 1), foi verificado que o porto de areia da Mineração Delfino localiza-se no bioma Mata Atlântica e apresenta pequenos fragmentos florestais (mata ciliar) associados ao rio Sapucaí-Mirim, possuindo no seu entorno áreas antropizadas. Os pontos inicial e final para dragagem de areia no leito do rio Sapucaí-Mirim, outorgados pela ANA, estão inseridos dentro da poligonal do processo ANM nº 833.426/2010.



Figura 1 – Localização dos pontos de início, central e final outorgados pela ANA para dragagem de areia (em amarelo) e delimitação da área com estruturas de apoio do empreendimento (em rosa) e da poligonal do processo ANM nº 833.426/2010 (em vermelho).

De acordo com os estudos, a área construída de 250 m² compreende um galpão para armazenamento do maquinário, não possuindo infraestruturas de apoio como refeitório, sanitários, entre outros. A água para consumo humano é fornecida em galões por terceiros. Logo, não há geração de resíduos sólidos de características domésticas e efluentes sanitários.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se o desenvolvimento de focos erosivos nas margens do curso d'água e o carreamento de sedimentos para este, bem como a geração de emissões atmosféricas, ruídos e vibrações.

Em menor escala tem-se a geração de resíduos oleosos (purgas e óleos usados), sendo as purgas reutilizadas nos motores e os óleos usados destinados para re-refino em empresas especializadas.



No caso de identificação de focos erosivos será realizada a contenção e a estabilização das margens do rio Sapucaí-Mirim com o emprego de técnicas de conservação do solo.

O carreamento de sedimentos para o curso d'água é minimizado com a adoção de sistema de drenagem com canaletas escavadas no solo que conduzem a água para a bacia de decantação para retenção dos sólidos, antes do seu retorno ao rio. Além disso, o empreendimento adota o uso de paliçadas no pátio de deposição da polpa como barreira física para

São realizadas manutenções periódicas nos veículos e máquinas afim de minimizar os impactos da emissão de gases veiculares, ruídos e vibrações, bem como controle de trânsito no período diurno e de excesso de carga dos caminhões.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Roberto José Delfino** para a atividade de A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, na área da poligonal do processo ANM nº 833.426/2010, no município de **Pouso Alegre**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I
Condicionantes para LAS de
ROBERTO JOSÉ DELFINO - ME – ANM Nº 833.426/2010

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo ^[1] |
|------|--|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da Licença Ambiental. |
| 02 | Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico da limpeza e manutenção do sistema de drenagem e bacia de decantação. | <u>60 dias</u> Contados da concessão da Licença Ambiental |

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS de ROBERTO JISÉ DELFINO - ME – ANM Nº 833.426/2010

1. Resíduos Sólidos.

| Monitoramento | Prazo |
|---|---|
| Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre. | Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019. |

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.